

**LEI Nº 528 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 511 de 06 de junho de 2022, que versa sobre a Instituição do Programa municipal de acolhimento a pessoa com necessidades especiais, inclusão e respeito ao cidadão, no âmbito do Município de Serra do Ramalho e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

**Art. 1º** O 9º da Lei Municipal n.º 511 de 06 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, previsto na Lei Orçamentária Anual, pela dotação orçamentária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 04.122.0005.2.006 (GESTÃO DE POLÍTICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO).**”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho/BA, em 04 de novembro de 2022.

Eli Carlos dos Anjos Santos  
**Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI N.º 560 DE 20 DE outubro DE 2022.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 20/10/2022

EXPEDIENTE DO DIA

EM 20/10/2022

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 511 de 06 de junho de 2022, que versa sobre a Instituição do Programa municipal de acolhimento a pessoa com necessidades especiais, inclusão e respeito ao cidadão, no âmbito do Município de Serra do Ramalho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O 9º da Lei Municipal n.º 511 de 06 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, previsto na Lei Orçamentária Anual, pela dotação orçamentária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 04.122.0005.2.006 (GESTÃO DE POLITICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO).**”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA, aos 20 dias do mês de outubro de 2022.

*Eli Carlos dos Anjos Santos*  
Eli Carlos dos Anjos Santos  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
APROVADO  
EM 27/10/2022

EM 27/10/2022  
ORDEM DO DIA

EM 27/10/2022  
1ª VOTAÇÃO

EM 27/10/2022  
ORDEM DO DIA

EM 27/10/2022  
2ª VOTAÇÃO